



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 084/2022 – Autógrafo 074/2022**

---

**LEI N.º 402, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Altera a Lei n.º 400, de 21 de novembro de 2022.”*

**PL n.º 084/2022 de Autoria do Prefeito Municipal**  
**Autógrafo n.º 074/2022**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 400, de 21 de novembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º - Os imóveis referidos no art. 1º devem ser destinados à implantação de unidade escolar, pela Fazenda do Estado de São Paulo, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021.*

*Art. 3º - Na escritura pública de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.*

*Art. 4º - As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.*

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 5º e 6º, bem como o parágrafo único do artigo 2º da Lei 400, de 21/11/2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 29 de novembro de 2022.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal